



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 07/2019** - Reunião extraordinária da Câmara Municipal de
2 Gouveia, realizada no dia vinte e um de março de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, nesta
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas
5 dezassete horas, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Gouveia,
6 com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

I - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

9 **1.1** Revogação da deliberação de Câmara “*4.2 Discussão e votação da proposta*
10 *da 2.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara*
11 *Municipal de Gouveia do ano de 2019*” constante da Ata n.º 6/2019, da reunião de
12 Câmara de 14/03/2019.

13 **1.2** Rectificação da proposta de Acordo de Regularização de Dívida a celebrar
14 entre o Município de Gouveia e a Empresa Águas do Vale do Tejo, S.A. e sua
15 submissão à Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal.

16 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
17 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Joaquim Lourenço
18 de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador,
19 Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos,
20 Vereadores, Helder José Sousa Almeida, Chefe da Divisão Socioeducativa,
21 Cultural e Desportiva, comigo Vera Lúcia Rodrigues Mota, Chefe da Divisão de
22 Finanças, Património e Aprovisionamento.

23 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
24 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

I – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

1. DELIBERAÇÕES

27 - - - - **1.1) REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA “4.2 DISCUSSÃO E**
28 **VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS**
29 **GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO**
30 **ANO DE 2019” CONSTANTE DA ATA N.º 6/2019, DA REUNIÃO DE CÂMARA**
31 **DE 14/03/2019:-** Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que esta



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 Revisão, substancialmente, era motivada pelo Acordo de Regularização de Dívida
33 com a empresa Águas do Vale do Tejo, nos termos das condições inicialmente
34 previstas. Com esta alteração à cláusula 3 do referido Acordo, deixa de haver
35 necessidade desta Revisão e, neste sentido, propõe a revogação da deliberação
36 na medida em que face a esta alteração não é temporalmente necessária.

37 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra anunciando o voto favorável
38 da proposta de revogação da deliberação. De facto só se justificava pelo lado do
39 reforço das dotações pelo Acordo inicial a celebrar com a empresa.

40 Posto isto, deliberou a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a
41 produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013,
42 de 12 de setembro, proceder à revogação da deliberação de Câmara “**4.2**
43 **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO**
44 **E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**
45 **DO ANO DE 2019**” constante da Ata n.º 6/2019, da reunião de Câmara de 14 de
46 março de 2019, nos termos do n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento
47 Administrativo.

48 - - - 1.2) RECTIFICAÇÃO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA A
49 CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A EMPRESA ÁGUAS DO
50 VALE DO TEJO, S.A. E SUA SUBMISSÃO À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
51 ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- Usou da palavra o senhor Presidente referindo que
52 a rectificação em causa prende-se com a uma nova redação à cláusula 3 do
53 Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta anterior, presente à reunião de
54 Câmara de 14 de março de 2019, não tinha o conteúdo que agora é proposto,
55 nomeadamente a inclusão dos pontos “**3.2** - *Verificadas as condições referidas no*
56 *número anterior o presente acordo produz efeitos a 28 de fevereiro de 2019*”, bem
57 como o número “**3.3** - *Os juros financeiros relativos à primeira prestação, cujo*
58 *pagamento ocorrerá em 15.03.2020, correspondem juros calculados nos termos*
59 *definido no ponto 2.5 do presente acordo, considerando o período de 01.03.2019*
60 *a 15.03.2020.*”

61 A alteração introduzida é que após a emissão do Visto do Tribunal de Contas, não
62 será necessário logo de imediato efetuar o pagamento, esse pagamento é diferido



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

63 para 15 de março de 2020. Foi uma alteração proposta pela empresa e que altera
64 a proposta de Acordo inicial que foi presente à última reunião de Câmara e daí a
65 necessidade de rectificação por parte da parte da Câmara e seu posterior envio à
66 Assembleia Municipal.

67 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que apreciaram a
68 alteração da cláusula 3, que é de facto substancial, com as consequências em
69 termos financeiros decorrentes da alteração do Anexo II e do Anexo V ao Acordo,
70 nomeadamente, naquilo que diz respeito ao diferimento do pagamento da
71 prestação capital e de juro, sendo que a primeira prestação de juros vem
72 acumulada da totalidade dos juros correspondentes ao ano de 2019, o que quer
73 dizer que para uma prestação inicial, que tinham de juros de 92.975,30 euros, vão
74 ter agora, de acordo com esta alteração, 290.547,82 euros. O mesmo
75 acontecendo obviamente na possibilidade de não haver acordo de cessão de
76 pagamento, ou seja, o pagamento em cinco anos.

77 Perante isto, colocou uma questão que lhe parece relevante e que certamente o
78 executivo já analisou, isto é, em termos de garantias reais que é preciso prestar,
79 se há ou não alteração ou não do valor, ou seja, o penhor do saldo de conta
80 bancária vai-se manter quanto às datas, não sabendo se vai manter quanto ao
81 valor face a esta alteração.

82 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que decorre do Decreto
83 Lei e tem como referência a data da primeira prestação, em seu entender, e só
84 após a deliberação do Visto do Tribunal de Contas.

85 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra dizendo que da parte de Capital
86 não interfere no valor, mas na componente de juros interfere, aliás o Decreto- Lei
87 5/2019 no n.º 2 do art.º 6.º estabelece que *“O saldo mínimo da conta bancária
88 referida no número anterior deve corresponder, a todo o momento, a seis meses
89 do serviço da dívida, devida nos termos do Acordo de Regularização de Dívida.”*
90 Portanto a prestação de juros também faz parte do serviço da dívida.

91 Interveio o Senhor Presidente referindo que a única alteração que se verifica é
92 relativamente à primeira prestação. As restantes, como se pode analisar pelo
93 próprio Anexo, são iguais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

94 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que a Câmara,
95 paralelamente, tem que ter uma conta que irá servir de garantia. O valor da
96 primeira prestação sofreu uma alteração porque tem um valor de juros
97 substancialmente superior, quase 200 mil euros, e a sua dúvida é se que o valor
98 da garantia tem que aumentar nestes 200 mil euros. Isso não lhe parece explícito,
99 pelo que vão ter que esclarecer essa situação.

100 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que, a ser
101 assim, nesta altura, já teriam que ter uma conta com seis meses ao serviço da
102 dívida, pois para o Tribunal de Contas conceder o Visto isso já teria que estar
103 considerado.

104 Respondeu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que essa garantia tem
105 que existir, os seis meses mantêm-se uma vez que decorre do Decreto-Lei
106 daquele artigo que referiu. O valor assim é que poderá não ser o mesmo, o artigo
107 fala em serviço da dívida e agora o serviço da dívida poderá ter contornos
108 ligeiramente diferentes.

109 Ainda assim, o que estava previsto era que o primeiro pagamento ocorresse a
110 15/06/2019 e portanto prevê-se um prolongamento para esse pagamento ocorrer
111 a 15/03/2020, o que corresponde a nove meses de diferimento do pagamento,
112 aumentando os juros em aproximadamente 200 mil euros, que é o desfasamento
113 temporal decorrente do período de carência. Em termos de prestação de capital é
114 igual, mas em termos em juros é diferente.

115 Deste modo, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista vão manter a votação
116 manifestada na última reunião de Câmara no sentido da abstenção.

117 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que com
118 esta alteração ao Acordo o valor total dos juros será mais elevado, cerca de 200
119 mil euros devido ao diferimento de nove meses na primeira prestação e
120 consequentemente na amortização de capital. Para a empresa pode ser
121 indiferente, para a Câmara pode dar jeito, mas em termos de juros vai de facto
122 sair mais caro ao Município.

123 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que se estivesse
124 a decorrer o pagamento, a Câmara estava a pagar juros da mesma,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

125 provavelmente pagar juros a uma taxa mais baixa. Neste momento, estão a pagar
126 juros a uma taxa comercial que é aproximadamente de cerca de 7%.

127 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que há um acréscimo para um
128 lado, mas o efeito do Acordo se entrasse em vigor em junho era um, mas ao
129 entrar em março, o efeito é outro. Os efeitos de tesouraria para a Câmara, sendo
130 diferido, apesar de haver acréscimo de juros, são diferentes. Foi essa a
131 sensibilidade que o Ministério do Ambiente e a Administração da empresa
132 tiveram, porque, como é óbvio, não interessava nada, nem ao Ministério, nem à
133 Administração da empresa estar a colocar as Câmaras “contra a parede” e
134 colocá-las numa situação muito difícil. Há Câmaras que vão ficar numa situação
135 muito penosa e daí esta questão que se vai poder compatibilizar com a questão
136 da homologação do Memorando de Entendimento.

137 Aproveitou para informar que, na próxima semana, vai realizar-se uma reunião
138 com o Senhor Ministro do Ambiente tendente a, de uma vez por todas, resolver o
139 assunto, pois há municípios que são credores e devedores e há municípios que
140 são apenas credores, pelo que há o interesse de todos em ultrapassar também
141 essa questão. Assim, esta vertente também se pode vir a articular com a
142 resolução da questão do Memorando em que os municípios serão recebedores de
143 dinheiro e a entrada dessas verbas vai permitir que os Municípios possam fazer
144 face a estes encargos.

145 Discutido o assunto, deliberou a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos
146 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por
147 parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e,
148 em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo
149 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **Rectificação do Acordo**
150 **de Regularização de Dívida, aprovado na reunião de Câmara de 14 de março**
151 **de 2019, a celebrar entre o Município de Gouveia e a empresa Águas do Vale**
152 **do Tejo S.A**, ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º
153 5/2019, de 14 de janeiro e nos termos da minuta que se anexa à presente Ata e
154 dela fica a fazer parte integrante, bem como a sua remessa à Assembleia



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

155 Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos da alínea ccc), do n.º
156 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

157 Mais se deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, em
158 nome do Município, proceder à outorgar do respetivo documento em
159 representação do Município.

160 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
161 encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar
162 se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12
163 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos
164 do n.º 2, do mesmo artigo.

165

166

167

A Chefe de Divisão

168

169

170

171

A Câmara Municipal

172

173

174

175

176

177

178

179

180